

MPV 563

00081

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/04/2012	proposição Medida Provisória nº.563, de 03 de abril de 2012
autor Deputado DUARTE NOGUEIRA	nº do precatório
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4 <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Páginas 2	Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 45º, da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012:

*Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7º. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos os impostos e as contribuições sociais incidentes sobre as vendas, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)." (NR)*

*Art.8º. Até 31 de dezembro de 2014 contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídos os impostos e as contribuições sociais incidentes sobre as vendas, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)*

*Art. 9º. ....*

*Art. 10. ....*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se justifica em razão da necessidade de eliminar a incidência em cascata da contribuição previdenciária patronal sobre outros tributos.

Para tanto, a tributação será sobre a Receita Líquida, ou seja, a Rceita Bruta, excluídas as vendas canceladas, os impostos e as contribuições sociais incidentes sobre as vendas.

Tal sistemática contribuirá para dar transparência na incidência da referida contribuição.

## PARLAMENTAR


--

